03-01-01







ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRICOLA – FUNDAG.

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa cientifica, o INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ - IAPAR, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente IAPAR, representado neste ato por seu Diretor de Pesquisa, RAFAEL FUENTES LLANILLO, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.224.761-1 SSP/PR, inscrito no sob CPF n° 010.539.348-74, com endereço profissional situado na Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, nomeado por meio do Decreto Estadual nº 0085, de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, nº 10.350 da mesma data, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA AGRICOLA – FUNDAG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, combinado com o disposto na Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e Lei nº 10.973, de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.705.380/0001-54, sediada na Rua Dona Libânia, 2017, Centro - CEP: 13015-090 - Campinas - SP, doravante designada FUNDAG, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Dr. ORIVALDO BRUNINI, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 423.326.058-00 e portador do Registro de Identidade nº 4.442.464-4 SSP-PR e a ASSOCIAÇÃO DOS COTONICULTORES DO PARANÁ - ACOPAR, com sede à Rua Maria Mantovani Vazzi, 189, Jardim Boa Vista- Ibiporã - Londrina - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.596.240/0001-51 doravante denominada simplesmente FUNDAG, neste ato representado por seu Diretor ALMIR MONTECELLI.

Considerando que o IAPAR é entidade pública responsável pela pesquisa da base tecnológica para criação de políticas de desenvolvimento rural do Governo do Paraná;

Considerando que a **FUNDAG** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que o **ACOPAR** é uma empresa que atua na difusão de tecnologias voltadas ao produtor de algodão do Estado do Paraná por meio de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no setor.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, os Partícipes resolvem celebrar este Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a cooperação para o desenvolvimento de pesquisa científica: "Identificação das principais doenças de algodão no Estado do Paraná e verificar a ocorrência de patótipos visando a re-introdução do algodão no Estado" conforme plano de trabalho (projeto) disposto no Anexo II, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações

- 2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, as Partícipes obrigam-se ao seguinte:
- 2.1.1 Obrigações do IAPAR:
- a) Coordenar e conduzir a execução da pesquisa, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados.
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessária a execução dos trabalhos constantes do projeto.
- c) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída.
- d) Emitir um relatório final ao término do projeto contendo os resultados do trabalho executado.
- e) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- f) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço

2.1.2 Obrigações da FUNDAG:

- a) Receber da ACOPAR os recursos financeiros, conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- b) Efetuar as despesas de contratações, obedecendo ao estipulado na programação constante no cronograma de desembolso solicitado pelo gestor técnico, conforme o Plano de Trabalho Anexo II.
- c) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da FUNDAG.

2)

Página 2 de 13

- d) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FUNDAG**.
- e) Contratar bolsista vinculado a intuição de ensino ou profissional autônomo para o desenvolvimento da pesquisa descrita no Plano de Trabalho Anexo II, de acordo com a solicitação do gestor técnico;
- f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Plano de Trabalho
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do IAPAR e da ACOPAR sobre tal matéria.
- Apresentar ao FUNDAG e ao IAPAR, a cada parcela financeira utilizada, a prestação de contas, contendo os documentos que seguem:
 - Demonstrativo de execução de despesas e receitas, com saldo inicial e final de cada período;
 - II. Relação dos pagamentos efetuados e a cópia de seus respectivos documentos;
 - III. Extrato da conta bancária utilizada para recebimento e pagamento deste Contrato, com a movimentação do período.

2.1.3 Obrigações da ACOPAR:

- a) Repassar para a FUNDAG, os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, necessários à execução das atividades e serviços, em conformidade com o Plano de Trabalho – Anexo II;
- b) Encaminhar as amostras para análise acompanhadas das informações técnicas, ao gestor técnico do IAPAR;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento das Parcelas e Taxa de Administração

- 3.1 Para a execução do projeto de pesquisa, a ACOPAR repassará à FUNDAG, a importância de R\$ 24.370 (vinte e quatro mil e trezentos e setenta reais), no ato da assinatura deste Acordo.
- 3.2 A parcela será depositada pelo ACOPAR à FUNDAG em conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 4200-5, Agência nº 3360, cidade de Campinas, SP.

Página 3 de 13

- 3.3 Os recursos financeiros são única e exclusivamente destinados a atender as atividades discriminadas no projeto e previstas no cronograma de desembolso.
- 3.4 A prestação de contas final deve ser efetuada até 30 dias após o encerramento do contrato, inclusive com o relatório final já apresentado.
- 3.5 **Parágrafo Único:** A taxa de administração de **10**% é devida pela **ACOPAR** à **FUNDAG** e será quitada juntamente quando do pagamento da parcela. Para o valor referente à Taxa de Administração a **FUNDAG** deverá fornecer a **ACOPAR** um recibo.

CLAUSULA QUARTA - Gestão

4.1 Para acompanhar a execução do projeto de pesquisa, objeto deste Acordo, os Partícipes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo IAPAR:

Nome: Sandra Cristina Vigo Profissão: Eng. Agrônoma

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2193 E-mail: sandracvigo@iapar.br

Nome: Yeshwant Ramchandra Mehta

Profissão: Eng. Agrônomo

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 33762318/ (43) 9 9938-7785 E-mail: <u>yeshwantrmehta@gmail.com</u>

Pela FUNDAG:

Nome: Cristiane Aparecida Alves

Profissão: Analista

Endereço: Rua Dona Libânia, 2017 – Centro – Campinas-SP.

Telefone: (19) 3739-8035 E-mail: cristiane@fundag.br

Pelo ACOPAR:

Nome: Wilson Paes de Almeida Profissão: Pesquisador Consultor

Endereço: Rua Luis Carlos Zanni, 1155. Parque Industrial Castelo Branco, Ibiporã-PR

Telefone: (43) 3258-4500

E-mail: paes.wilson53@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - Divulgação e Propriedade Intelectual

5.1 Os resultados emitidos nos relatórios técnicos e documentos técnico-científicos gerados em razão deste Acordo deverão fazer menção expressa a presente parceria;

h (1)

Página 4 de 13

- 5.2 Fica autorizada a citação do nome e uso da marca IAPAR e FUNDAG nas publicações de natureza técnico-científica e na divulgação da parceria ora estabelecida. O uso para finalidade diversa deverá ser feito mediante autorização expressa e formal.
- 5.3 No caso de resultados de pesquisa nas atividades conjuntas desenvolvidas ao abrigo deste Acordo, os mesmos serão publicados no interesse público, resguardando-se o possível interesse de uma ou ambas as partes na proteção intelectual do conhecimento ou novo produto gerado, bem como sua eventual exploração comercial, que será objeto de contrato especifico entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - Cessão

6.1 Os direitos e obrigações do presente Acordo não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das alterações

7.1 O presente Acordo constitui o compromisso integral entre os Partícipes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, aprovado e assinado pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA - Novação

8.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA NONA – Rescisão

9.1 Por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos e danos decorrentes ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente caracterizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais

- 10.1 O **ACOPAR** poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do **IAPAR** pelos resultados reportados;
- 10.2 Os signatários do presente Acordo asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das partes e representar de formal efetiva seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vigência

11.1 O presente Acordo terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Publicação

12.1 O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo IAPAR, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR ou site institucional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Foro

13.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 28 de fevereiro de 2019

RAFAEL FUENTES LLANILLO

Diretor de Pesquisa – IAPAR

ALMIR MONTECELLI

Diretor-Presidente - ACOPAR

ORIVALDO BRUNINI

Diretor Presidente - FUNDAG

Testemunhas:

Nome: Paula Daniela Munhos

CPF: 007.834.779-37

Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo

CPF: 321.796.758-52

ANEXO I

DA INTERVENIÊNCIA DA FUNDAG

- 1.1~A~ FUNDAG, como interveniente do presente Contrato, em atenção ao Decreto n° 62.817/17, adotará as medidas administrativas abaixo:
- 1.1.1 Caso sejam recebidos recursos provenientes do poder público para o presente Contrato, a **FUNDAG** se compromete a adotar regulamento próprio, específico para aquisições e contratações de obras e serviços, que garanta a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- 1.1.1.1 O regulamento, ora mencionado, deve prever a consulta de preços junto a três fornecedores ou prestadores do serviço, se houver.
- 1.1.2. Sem prejuízo da pesquisa de preços tratada no ITEM 1.1.1.1 desta cláusula, a contratação deverá ser ofertada ao mercado, por meio do sítio eletrônico da FUNDAG, com a antecedência estabelecida no regulamento, de forma a possibilitar a todos os interessados oferecerem proposta.
- 1.1.3 Após a efetivação da contratação, será disponibilizado extrato do Contrato no sítio eletrônico da **FUNDAG**.
- 1.1.4 Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos, as regras instituídas pela instância superior da **FUNDAG**, disponíveis em seu sítio eletrônico.
- 1.1.5 Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, demonstrando-se que a proposta vencedora atende melhor ao interesse da **EMPRESA**.
- 1.1.6 A **FUNDAG** não poderá: I contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior das **ICT** por elas apoiadas; II contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista: a) seu dirigente; b) servidor das **ICT**; c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor das **ICT** por elas apoiadas; III utilizar recursos em finalidade diversa da prevista no presente Contrato.
- 1.1.7. Serão divulgados, na íntegra, em sítio eletrônico oficial da FUNDAG: a) os Contratos celebrados (observando todavia as informações que são confidenciais); b) os relatórios semestrais de execução dos Contratos, indicando os valores executados, as atividades e os serviços realizados, discriminados por Projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária (observando todavia as informações que são confidenciais); c) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos Contratos; d) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos Contratos; e) as prestações de contas dos Contratos.
- 1.1.8. Excetuam-se da regra estabelecida no item 1.1.7 as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial.
- 1.1.9. A movimentação dos recursos do presente Contrato, a ser feita pela FUNDAG, deverá ser realizada, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente, identificados.

1/1)

D4-1-- 7/4- 1/2/

- 1.1.10. Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, em ambas as hipóteses, deverão ser adotados mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.
- 1.1.11. Os recursos provenientes dos Contratos deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada Projeto, no sistema de controle contábil e financeiro da FUNDAG.
- 1.1.12. A **FUNDAG** deverá garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados nos Contratos.
- 1.1.13. A **FUNDAG** deverá permitir ao controle interno e ao Tribunal de Contas, o livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos Contratos.
- 1.1.14. As **PARTES** ficam cientes que a infringência ao disposto nos itens 1.1.1 ao 1.1.9 pode ensejar o descredenciamento da **FUNDAG**.
- 1.1.15. A ICT fará jus à remuneração prevista na Cláusula 5.1.2, conforme Plano de Trabalho e Orçamento acostados ao presente Contrato, que será paga pela EMPRESA, por intermédio da FUNDAG, da seguinte maneira:
- 1.1.15.1 Na forma de Bens e Materiais A FUNDAG, mediante prévia solicitação do(a) PESQUISADOR(A) RESPONSÁVEL pelo Projeto, procederá com a aquisição dos equipamentos, máquinas, ferramentas, material de laboratório, utensílios, materiais de consumo diversos para manutenção e instalações, etc., que lhe forem, expressamente e em tempo hábil, indicados para o completo e integral cumprimento do Projeto, sendo os bens permanentes transferidos à ICT, mediante respectivo termo de transferência de posse e domínio.
- 1.1.15.2 Na forma de Serviços A FUNDAG, mediante prévia solicitação do(a) PESQUISADOR(A) RESPONSÁVEL pelo Projeto, procederá à contratação, seja trabalhista, fiscal e previdenciária, de mão-de-obra complementar de pessoal científico e de apoio, bem como serviços de terceiros e extraordinários, que lhe forem, expressamente e em tempo hábil, indicados. Tal pessoal deverá desempenhar suas funções onde for necessário, em razão do presente Contrato, sob a subordinação da FUNDAG, embora possa, eventualmente, ficar sujeito à coordenação técnica da unidade executora.
- 1.1.15.3 Na forma de Despesas de Locomoção e Estadia A FUNDAG, mediante prévia solicitação do(a) PESQUISADOR(A) RESPONSÁVEL pelo Projeto da ICT, procederá ao pagamento de custos inerentes aos deslocamentos, para a prestação de serviços ao Projeto, para localidade diferente daquela fixada como sede de serviço do coordenador e equipe executora do Projeto.
- 1.1.15.4 Na forma de Bolsa de Estágio A FUNDAG, mediante prévia solicitação do(a) PESQUISADOR(A) RESPONSÁVEL pelo Projeto, procederá ao pagamento, de bolsa de ensino a alunos de curso técnico, graduação ou pós-graduação, regularmente, matriculado em cursos formais, que esteja, devidamente, vinculado à ICT.
- 1.1.15.5 Obedecendo-se aos limites de valores constantes da Plano de Trabalho do Anexo I, que faz parte integrante deste Contrato, a remuneração será paga à unidade executora da ICT, por meio de bens de capital, materiais de consumo, serviços e demais formas previstas nos itens 1.1.15.1, a 1.1.15.4, mediante solicitação por escrito do

Fr Dánina RAO 12

PESQUISADOR(A) RESPONSÁVEL pelo Projeto, autorizado neste Contrato pelo ordenador da despesa da ICTESP, à FUNDAG, devendo o pedido ser realizado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

1.1.15.6 No transcorrer do presente Contrato os bens de natureza permanente, adquiridos para o desenvolvimento do Projeto, na forma prevista no item 1.1.15.1, serão incorporados ao patrimônio da unidade executora mediante termo de transferência de posse e domínio, sem qualquer reserva ou vínculo com terceiros ou qualquer tipo de ônus para o Estado.

1.1.15.7 Na hipótese de haver qualquer tipo de impedimento para que a ICT faça a incorporação ao seu patrimônio de qualquer bem de capital, adquirido com base neste Contrato, a FUNDAG manterá esse bem, mediante termo de cessão de uso, nas dependências da unidade executora em que o mesmo estiver sendo utilizado.

1.1.16 Na forma de Fomento à Produção Científica & Tecnológica - A FUNDAG, mediante critério estabelecido em seu Programa de Bolsas e de prévia indicação do ORDENADOR DE DESPESA da ICT, procederá ao pagamento das Bolsas de Estímulo à Inovação, conforme artigo 65 do Decreto Estadual nº 62.817/2017, aos pesquisadores científicos, e servidores da ICT que vieram a participar do Projeto.





ANEXO II

PLANO DE TRABALHO / PROJETO TÉCNICO

TÍTULO: Identificação das principais doenças de algodão no Estado do Paraná e verificar a ocorrência de patótipos visando a re-introdução do algodão no Estado.

Gerente: Sandra Cristina Vigo e Yeshwant Ramchandra Mehta

Período de execução: 06 meses (março/2019 a setembro/2019)

1. OBJETIVO DO PROJETO:

Objetivo Principal:

O objetivo visa contribuir na re-introdução do algodão no Estado, em moldes mais tecnificados e totalmente mecanizado, por meio de identificação de doenças que ocorrem neste novo sistema de cultivo, de forma cooperativa entre IAPAR e ACOPAR.

Objetivos específicos:

Identificar principais doenças de algodão, identificar variabilidade fenotípica e genotipica entre isolados de principais patógenos de manchas foliares e verificar ocorrência de patótipos deste patógeno para que a resistência seja efetiva e duradora por longo período, principalmente, visando re-introdução do algodão no Estado, em moldes mais tecnificado e totalmente mecanizado.

2. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ESTRATÉGIA

a) Identificação de doenças:

Isolamento, identificação de patógenos, manutenção de esporulação em meio específico dependendo do patógeno e prova de patogenicidade dos isolados. Isolados dos principais patógenos proveniente de amostra de doenças de várias regiões do Estado do Paraná, serão mantidos em meio específico após a sua identificação.

Resistência a *R. areola* no Brasil, por examplo, é governada por dois genes diferente (Novaes et al, 2011; Zandoná et al, 2012). Esta descoberta abre perspectivas para diferentes estudos genéticos. A maioria de estudos genéticos relacionados a identificação de patógenos, herança de resistência, piramidação de genes de resistência, e "screening" de germoplasma para resistência, necessitam ser estudados em condições ambientais controladas de casa de vegetação. Para este fim, é necessário que as culturas do patógeno de regiões geograficamente diferentes do Estado sejam sempre mantidas esporulando – uma tarefa que sempre foi difícil. A perda de patogenicidade de culturas devido cultivos contínuo em meio de cultura é um problema freqüente. Além disso, o fungo pára de produzir conídios mesmo cultivando em meio de cultura rica de nutrientes como o V8-agar.

2

j

Página 10 do 12

Este tipo de mudança nas características cultural e morfológica do patógeno está causando muitas preocupações entre os fitopatologistas e melhoristas do algodão.

O presente estudo visa desenvolver técnicas para produzir grandes quantidades de esporos típicos e estabelecer método de seu armazenamento por longos períodos a fim de auxiliar futuros trabalhos de melhoramento genético.

b) Fenotipagem:

A fim de adquirir ampla variabilidade dentro da população do patógeno, amostras de doenças serão coletadas por técnicos de ACOPAR, durante 2018 e 2021 e recebidas em laboratório para isolamento do patógeno. A patogenicidade de todos os isolados será comprovada em casa de vegetação utilizando isolados monosporicos e os isolados serão armazenados a 5º C, e utilizados para futuros trabalhos de fenotipagem e genotipagem. Para este fim, vários meios de culturas seram testados para identificar o meio mais apropriado para cada patogeno, e com êmfase a Cercospora sp., principalmente considerando o novo sistema de cultivo do algodão no Estado do Paraná.

Fenotipagem e genotipagem de isolados formam dois pilares de melhoramento. Estes pilares por sua vez, permitem desenvolver um conjunto de genótipos (cultivares) diferenciadores de patótipos (lineage), provenientes tanto das áreas geograficamente diferentes, como também de diversos genótipos e/ou espécies de *Gossypium*. Uma vez os patótipos são identificados, as fontes de resistência ampla poderão ser verificadas e utilizadas nos programas locais e nacionais de melhoramento.

Será estudada o comportamento de 20-30 genótipos frente a principais doenças em casa de vegetação.

Isolados fenotipicamente distintos não necessariamente são geneticamente distintos. Isso é possível.

c) Genotipagem:

Posteriormente, no terceiro ano de trabalho (2020), serão realizados os trabalhos de genotipagem conforme a metodologia de ERIC/REP-PCR descrita no Projeto SEPAC do lapar, caso receber várias amostras de doença no ano 2019 para extração de DNA. Saliente se que para a genotipagem será necessário no mínimo 30 DNA de cada patógeno representativos de diferentes regiões.







3. METAS

Meta		Indicador	Prazo	
1.	Identificação de doença de algodão	Identificar doenças fungicas	3 anos	
2.	Identificação de comportamento de 20-30 genótipos frente a principais doenças em casa de vegetação.	ldem	3 anos	
3.	Identificação de variabilidade genotípica e fenotípica entre os isolados de alguns patógeno com ênfase a Cercospora	Identificar patotipos	3 anos	

4. RISCOS

Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Ação	
Baixo	Dependendo do recebimento de amostras de doenças de vários municípios do Estado	Baixo	Baixo	

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Conforme item 8. Atividades do Projeto

6. LOCAL A SER REALIZADO O PROJETO, EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO

O projeto será realizado no laboratório de Patologia de Sementes, situado no Prédio IAPAR, telefone para contato: (43) 3376-2318. O coordenador do projeto, por parte do IAPAR será Dr.Y. R. Mehta. Participarão do projeto os colaboradores apresentados na tabela a seguir:

Nome	Local	Função/Atividade no Projeto Gerente		
Sandra Vigo, Ph.D	IAPAR-LONDRINA			
Yeshwant Ramchandra Mehta, Ph.D	IAPAR-LONDRINA	Bolsista, Colaborador e Executor		
Wilson Paes de Almeida, MS	ACOPAR- LONDRINA	Colaborador Colaborador		
Ruy Seiji Yamaoka, MS	ACOPAR- LONDRINA			
Bolsista – a contratar	Graduação	Executor		





Página 12 da 12

7. RECURSOS FINANCEIROS

A seguir apresenta-se o plano de aplicações dos recursos financeiros necessários para a execução do projeto:

Descrição	Valores por mês / bimestre / semestre / ano – R\$					
	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Bolsista (Dr. Y.R. Mehta (R\$ 2.500/mês) e mais um Bolsista graduando (Rs1.000/por mês) Conforme Tabela 4	\$3.500,00	\$3.500,00	\$3.500,00	\$3.500,00	\$3.500,00	\$3.500,00
TOTAL MATERIAL CONSUMO	1.000,00					
Taxa de administração FUNDAG 10% do valor total	2.437,00					
TOTAL:	\$24.370,00				1	







Resultado: Arrematante: Lote - Valor/tonelac Nicoletti & Esper Ltda - EPP: Lote 01 - R\$ 90.0 Marcio Donizete de Farias: Lote 02 - R\$ 18.00

Londrina, 10 de Agosto Altair Sebastião Do Diretor de Gestão de N

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA

Especie: Contrato de Licenciamento de Cult Contratantes: instituto de Desenvolvimento Rur Gódigo Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Cooperativa Agropecuária Boa Esperancense; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização de cultivares de aveia; Vigência: 04/08/2019 a 04/08/2022; Assinatura: 04/08/2019; Signatários: Rafael Fuentes LLanillo. Heitor Rossito Neia e Nei Remi Rego.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 053/2021

Espécie: Contrato de Licenciamento de Cultivares de Feijão 021/FE/2019; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR). Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Cooperativa Agropecuária Boa Esperancense; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização de cultivares de feijão; Vigência: 22/06/2019 a 22/06/2022; Assinatura: 22/06/2019; Signatários: Rafael Fuentes LLanillo, Heitor Rossito Néia e Nei Remi Rego.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 054/2021

Especie: Contrato de Licenciamento de Cultivares de Aveia 010/AV/2019; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (Instituto Agronómico do Paraná - IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Cooperativa Agropecuaria dos Produtores Regional do Contestado; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização de cultivares de aveia: Vigência: 05/07/2019 a 05/07/2022; Assinatura: 05/07/2019; Signatários: Rafael Fuentes L.Lanillo, Heitor Rossito Neia e Gilmar José Bonhemberger.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 055/2021

Especie: Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico nº 002/2020; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, Fundação de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Baver S/A: Objeto: Fornecer informações técnico-científicas da eficiência de controle e o impacto produtivo do uso racional de fungicidas foliares para controlar doenças do milho segunda safra - 2020; Vigência: 02/03/2019 a 02/03/2022; Assinatura: 02/03/2019; Signatários: Vania Moda Cirino, Heitor Rossito Néia, Marcio Antonio Guimarães e Juliano Negrisiolo Della Valle.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 056/2021

Especie: Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico nº 004/2016; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Dupont do Brasil S.A; Objeto: Avaliação da seletividade e eficácia do produto DPX-Q8U80 500 SC no controle de nematoides em café; Vigência: 05/05/2018 a 31/12/2019; Assinatura: 05/05/2018; Signatários: Florindo Dalberto, Antonio Carlos Rodrigues da Silva e Alvemar Ferreira.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 057/2021

Especie: Termo Aditivo nº 03 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico nº 004/2016; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR), Fundação de Apoio á Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Dupont do Brasil S.A: Objeto: Avaliar a sensibilidade dos nematoides Helicotylenchus dihystera, Pratylenchus zeae e Rotylenchulus reniformis ao nematicida DPX-Q8U80 500 SC; Vigência: 13/02/2017 a 31/12/2019; Assinatura: 15/08/2018; Signatários: Florindo Dalberto, Antonio Carlos Rodrigues da Silva e Alvemar Ferreira.

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 058/2021

Espécie: Termo Aditivo nº 04 ao Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico nº 004/2016; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná - Iapar), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e a Dupont do Brasil S.A. Objeto: Avaliação da seletividade e eficácia de nematicidas no controle de nematoides em soja, milho e algodão; Vigência: 13/02/2017 a 31/12/2019; Assinatura: 12/02/2019; Signatários: Rafael Fuentes I.Lanillo, Heitor Rossito Neia

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 059/2021

Espécie: Contrato de Licenciamento de Cultivares de Milho 010/MV/2019; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (Instituto Agronômico do Paraná - IAPAR), Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO e Darlei Horst; Objeto: Licenciamento para multiplicação e comercialização de cultivares de milho; Vigência: 24/10/2019 a 24/10/2022; Assinatura: 24/10/2019; Signatários: Rafael Fuentes LI anillo, Heitor Rossito Néia e Darlei Horst.

122336/2021

EXTRATO DE CONTRATO - GERÊNCIA DE INOVAÇÃO n.º 060/2021

Especie: Acordo de Cooperação Técnico-Científica nº 005/2019; Contratantes: Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER (Instituto

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 484511521

Documento emitido em 12/08/2021 14:19:32

Nº 10994 | 11/08/2021 | PÁG. 15 Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Para verificar a autenticidade desta página, basta in

R). Fundação de Apoio à Pesquisa Agrícola otonicultores Paranaenses - ACOPAR; Objeto: ças de algodão no Estado do Paraná e verificação a re-introdução do algodão no Estado; Vigência: atura: 28/02/2019; Signatários: Rafael Fuentes ir Montecelli

122444/2021

ıa e Terra - IAT

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROTOCOLO: 16.899.456-

PREGÃO ELETRÔNICO - 09/2021 INSTITUTO ÁGUA E TERRA

OBJETO: Aquisição de Analisadores de Gases de Combustão para o monitoramento de emissões atmosféricas no estado do Paraná, pelo Instituto Água e

EMPRESA VENCEDORA: ECIL PRODUTOS E SISTEMAS DE MEDIÇÃO E CONTROLE LTD

VALOR TOTAL: R\$ 164.350,00 (Cento e sessenta e quatro mil. trezentos e cinquenta reais)

> Everton Luiz da Costa Souza Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

122545/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA EXTRATO DE CONVÉNIO FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM

PARTES: Instituto Água e Terra e o Municipio de Iretama

ASSINANTES: Prefeito Sr. Same Saab do Município de Iretama e Diretor-

Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza. OBJETO: Tubos de Concreto

CONVÊNIO: 117/2021 PROTOCOLO: 17.467.781-6

INSTITUTO ÁGUA E TERRA EXTRATO DE TERMO ADITIVO IMPLANTAÇÃO DE UM PARQUE URBANO COMO UM INSTRUMENTO EFICAZ NA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PARTES: Instituto Água e Terra e o Municipio de Terra Rica.

ASSINANTES: Prefeito Júlio Cesar da Silva Leite do Município de Terra Rica e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza OBJETO: 1º TERMO ADIVIVO - Alteração do Plano de Trabalho e prazo de vigência

CONVÊNIO: 033/2020 PROTOCOLO: 16.366.500-0

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio por mais 09 (nove) meses, de 20/08/2021 até 20/05/2022.

INSTITUTO ÁGUA E TERRA EXTRATO DE TERMO ADITIVO IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS À FRAÇÃO ORGÂNICA

PARTES: Instituto Água e Terra e o Municipio de Realeza.

ASSINANTES: Prefeito Paulo Cezar Casaril do Municipio de Realeza e Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, Sr. Everton Luiz da Costa Souza.

OBJETO: 1º TERMO ADIVIVO - Prorrogação de prazo e Alteração do Plano de Trabalho

CONVÊNIO: 207/2020 PROTOCOLO: 17.887.760-7

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio por mais 12 (doze) meses, de 08/08/2021 até 08/08/2022.

122602/2021

JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

EDITAL DE DESARQUIVAMENTO DE ATO MERCANTIL Nº 015/2021

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 25, do Decreto Federal nº 1.800/1996 em cumprimento à decisão do Plenário de Vogais, exarada em Sessão Plenária realizada em 03/08/2021, e em conformidade com o Memorando nº 015/2021, de 06/08/2021, da Secretaria Geral, tornando pública a decisão para os fins legais da presente publicação, determina o desarquivamento dos seguintes atos:

Empresa: CAVALHEIROS DA ESTRADA BRASIL MOTO CLUBE - MANUTENÇÃO DE MOTOCICLETAS LTDA, NIRE: 41208871920, Ato(s): Desarquivamento dos Atos Contrato de Constituição (protocolo 18/476198-0, PRP1828778520), Declaração de Enquadramento (protocolo 18/476199-9, PRP1828778520) e Primeira Alteração Contratual (protocolo 18/486754-1, PRP1829063283). Protocolo do desarguivamento: 21/391529-4.

Empresa: COMERCIAL MARTINS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA, NIRE: